



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
6 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 32ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Está devidamente divulgada e disponível a versão digital e gratuita para acesso universal ao livro histórico “A História do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Primeiro Centenário”, o que se pode fazer a partir do portal deste Tribunal, seja para consulta digital, seja até para transformar em PDF e imprimir, quem assim o desejar, total ou parcialmente. Fica esse registro, agora, igualmente eternizado na internet.

Audiências da última quarta-feira: Recebi, na Presidência, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
eminente Deputada Estadual Ana Perugini, oportunidade em que discutimos assuntos de interesses institucionais entre este Tribunal e o Poder Legislativo Estadual. Sua Excelência, igualmente, aproveitou a oportunidade para agradecer o recebimento do livro histórico que fizemos chegar às mãos de todos os 94 Deputados Estaduais de São Paulo, assim como todos os Deputados Federais e Senadores de nosso Estado.

Na quinta-feira da semana passada, dia 31, neste Plenário, foi realizada a cerimônia de premiação da edição de 2024 do Concurso 'Faça Sua Parte', que é um evento já tradicional no calendário do nosso Tribunal e que objetiva estimular os alunos da rede pública estadual a apresentar um trabalho que, de alguma maneira, interaja com as atividades da nossa Corte.

Este ano, os temas escolhidos envolviam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; e os três primeiros colocados de cada série – tínhamos alunos do ensino médio e dos três últimos anos do Ensino Fundamental – receberam a premiação: terceiros lugares, um Kindle, que é um leitor de livro eletrônico; segundos lugares, tablets, e os primeiros lugares, notebooks. Foram premiados os alunos que fizeram os trabalhos, bem como os professores orientadores.

Foi uma manhã muito proveitosa e muito agradável de poder conviver com crianças tão inteligentes, preparadas, e, vejam, meus amigos, não tinha nenhuma escola estadual sediada em São Paulo-Capital, todos os vencedores foram de escolas estaduais do interior de São Paulo; para que se tenha uma ideia, de cidades de média para pequenas.

Olha como o interesse e a qualidade, tanto de professores como de alunos, acabaram se destacando. Talvez, a maior Cidade, em termos de dimensões e população, era de uma escola da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste; todas as outras escolas eram de municípios menores. Ficamos extremamente satisfeitos.

Depois, os alunos conheceram as dependências do Tribunal, foram ao Memorial, e tivemos a oportunidade de oferecer aos alunos, aos pais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e aos professores que estavam acompanhando, um almoço, lá no sétimo andar, na Sala “José Roberto Fernandes Leão”. Foi uma manhã muito agradável.

Nessa mesma manhã, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes participou, representando o nosso Tribunal, de um evento na Assembleia Legislativa, onde foram apresentados os painéis que abordaram a articulação entre a sociedade civil e Governo a partir do Pacto Nacional Pela Primeira Infância e a integração das políticas públicas para garantir os direitos das crianças nos primeiros seis anos de vida.

Cumprimento e agradeço a Doutora Cristiana; as informações são de que o evento foi muito bem-sucedido, como tudo que Vossa Excelência faz.

Na segunda-feira, aqui, anteontem, tivemos o evento Meritocracia e Proporcionalidade de Gênero no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foi a apresentação daquela deliberação que aprovamos na Sessão Administrativa da semana passada, a qual estabelece critérios para ocupação de cargos de chefia e direção no Tribunal, estabelecendo requisitos de avaliação objetiva de meritocracia, bem como estabelece o objetivo de que, pelo menos, busquemos obedecer à proporcionalidade entre servidores do sexo masculino e do sexo feminino nos cargos de direção e chefia.

Temos aqui 63% de servidores homens e 37% de servidoras mulheres, isso se reflete num equilíbrio em algumas áreas e num desequilíbrio em outras, então vamos estabelecer, a partir dessa deliberação que o Plenário aprovou, um alvo de que, para o futuro, estaremos atentos a essa realidade de proporcionalidade.

Na ocasião, tivemos três palestras extraordinárias, da Professora Gabriela Lotta, da Fundação Getúlio Vargas; da nossa colega Suzana Azevedo, que é a líder de diversidade, equidade e inclusão da Atricon e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e de Daniela Sagaz, líder de diversidade, equidade e inclusão, que trabalha na iniciativa privada.

A Daniela nos apresentou uma exposição maravilhosa. Ela é líder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dessa área, porque ela padece das deficiências que visa a superar com o seu trabalho. Isso emocionou a todos, ela tem um problema congênito em que nasceu sem o braço esquerdo e sem a perna direita; e a alegria, o dinamismo, o astral e a competência que ela apresentou – não é, Doutora Letícia? – nos impressionou a todos.

Foi realmente um evento extraordinário, e, na oportunidade, expusemos, nas linhas gerais – o Tribunal o fez a partir do nosso Diretor de Coordenação Estratégica, Rafael Félix – quais as linhas mestras da nossa deliberação.

Na tarde de ontem, estive em visita ao Conselho Superior da Magistratura, na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, onde fui recebido pelos eminentes Desembargadores que integram aquele Superior Colegiado e fiz a entrega, a cada um deles, do Livro Histórico dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado. Levei o abraço e o respeito de todo o Tribunal e, especialmente, de Vossas Excelências, senhores Conselheiros, àquela Superior Entidade Colegiada.

Também ontem, ainda à noite, na representação do Tribunal, estive no evento de celebração dos 93 anos da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, evento que ocorreu no Círculo Militar, e, igualmente, lá levei ao Presidente Artur Marques da Silva Filho, nosso colega Desembargador aposentado, o abraço de cada um dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado, que têm com essa Entidade uma ligação tão estreita, não só pela vizinhança, mas pelo partilhamento de ideais de valorização do servidor público do Estado.

Agora, nesta manhã, a partir de alguns minutos, o Tribunal se faz representar num evento promovido pela Associação Brasileira das Organizações Sociais de Cultura e pela Secretaria de Estado de Cultura Economia e Indústria Criativas, em comemoração aos 20 anos de gestão de espaços e ações culturais do Estado por organizações sociais – 20 anos atrás, na área da cultura, isso teve início – e designei o Chefe de Gabinete da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Presidência, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, para representar a Corte nesse evento, numa representação de tudo pertinente, porque, quando instituída a solução de encaminhamento para as organizações sociais de Cultura, isso teve uma grande participação do Tribunal, o Doutor Antonio Roque Citadini há de lembrar desse momento, e o Doutor Sérgio Rossi foi um dos que ajudou a formular e a colocar de pé, juridicamente, essa solução. Então, ninguém melhor do que ele para participar das discussões que vão permear essa celebração e envolve autoridades de Governo, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Por fim, eu gostaria de relembrar que – isso está sendo divulgado pela intranet, mas enfatizo aqui – na segunda-feira, dia 11, nesta próxima segunda-feira, às 11h30, aqui na Igreja da Ordem Terceira do Carmo, encomendamos uma Missa de Ação de Graças pelo ano de 2024, um ano em que recebemos tantas bênçãos e só temos a agradecer.

Como já até se torna tradicional, vamos fazer essa Missa, às 11h30, aqui no Carmo. Convido a todos, membros, servidores, colegas de todas as áreas, que, podendo, compareçam nesse momento de celebração eucarística de fé e de agradecimento.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Dimas Ramalho com a palavra.

o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, se me permite, eu queria apresentar um voto de pesar pelo falecimento da Doutora Marina Magro, Procuradora-Geral do Município de São Paulo, com quem eu tinha uma relação de amizade, acompanhei sua carreira... Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, pós-graduada em processo civil pela PUC de São Paulo, tornou-se Procuradora em 2003 e atuou na Procuradoria por mais de 20 anos; entre 2010 e 2019, foi Diretora do Departamento de Defesa, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município, assumindo a Procuradoria Geral em 2019, quando participou de momentos importantes da Prefeitura Municipal. Tinha apenas 51 anos.

Então, eu queria apresentar aqui o voto de pesar à família, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura e à Procuradoria. É isso.

o **PRESIDENTE** – Muito oportuna a lembrança de Vossa Excelência, efetivamente uma perda precoce para o mundo político e jurídico do nosso Estado e da nossa Cidade. Oficiaremos não só à família, como ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de São Paulo.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as seguintes sustentações orais deferidas, nenhuma delas na Sessão Estadual:

Na Seção Municipal, no item 8 de relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, o Prefeito Municipal de Mococa, Senhor Eduardo Ribeiro Barison, será representado pelo advogado Júlio Dias Taliberti, à distância via plataforma Teams.

Ainda em processo do Dr. Roque, porém, agora, em sustentação oral presencial na tribuna do Plenário, no item 18 a Prefeita de Caiuá, senhora Rute Almeida dos Santos Lima comparecerá para defender sua gestão no exercício de 2021.

Também presencial será a sustentação oral do doutor Luis Roberto Thiesi, que, no item 19 de relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho, defenderá a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Já no item 40, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Câmara Municipal de Cubatão terá como defensor o advogado Luis Vinícius de Moura, por videoconferência.

Por fim, no item 48 de relatoria do eminente Conselheiro Sidney



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beraldo, o ilustre advogado Evandro Maximiano Viana ocupará a tribuna deste plenário para presencialmente defender os interesses da Prefeitura Municipal de Colômbia.

Registro que o advogado Yuri Marcel Soares Oota desistiu de fazer a sustentação oral na defesa do Prefeito de Biritiba Mirim Carlos Alberto Taino Junior no item 43 de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022259.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sindimerenda-Sindicato das Empresas Fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda Escolar e Assemelhados do E.SP

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares** objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

TC-022499.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutribem Alimentação e Serviços Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2024**, Processo Administrativo nº 015.00567515/2024-01, certame promovido pela **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares** objetivando a contratação de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022121.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sazieta Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: **Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento - USP**

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2024**, Processo SEI nº 154.00003847/2024-96, promovido pela **Universidade de São Paulo**, por meio da **Pró - Reitoria de Inclusão e Pertencimento PRIP/USP**, visando à prestação de serviços de alimentação e nutrição no Restaurante da PUSP-C.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017577.989.24-7

Representante: Geojá Mapas Digitais e Aerolevanteamento Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável: Solange Ferreira do Nascimento – Subscritora do Edital.

Assunto: Edital da **Concorrência Eletrônica SIASG nº 90107**, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para digitalização tridimensional, modelagem BIM e atualização de gêmeo digital dos ativos imobiliários das edificações sob responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Valor Total Estimado: R\$92.571.501,12

Advogados: Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

TC-017749.989.24-0

Representante: Smart Sky Serviços Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável: Solange Ferreira do Nascimento – Subscritora do Edital.

Assunto: Edital da **Concorrência Eletrônica SIASG nº 90107**, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para digitalização tridimensional, modelagem BIM e atualização de gêmeo digital dos ativos imobiliários das edificações sob responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Valor Total Estimado: R\$92.571.501,12

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o edital da **Concorrência Eletrônica SIASG nº 90107** da **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Fundação que altere o ato convocatório, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012518.989.23-1 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: Milton Roberto Persoli – Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.

02 TC-012569.989.23-9 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

03 TC-012656.989.23-3 (ref. TC-000563.989.22-7)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 e o decorrente Contrato nº 0458/ARTESP/2021, e cancelar a pena pecuniária aplicada ao Senhor Milton Roberto Persoli – Diretor Geral da ARTESP, com severo alerta à Origem, conforme consignado nas referidas notas taquigráficas.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votaram pelo desprovimento do Recurso Ordinário apresentado pela TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, e pelo provimento parcial daqueles interpostos pela Artesp e pelo Senhor Milton Roberto Persoli.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

04 TC-012204/026/14

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda., objetivando a execução das obras de interceptores, coletores-tronco, interligações, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo Norte da RMSP, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, no valor de R\$158.888.888,83.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa, Edison Airoldi (Diretores) e Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Roberta Blaslus Wigineski (OAB/SP nº 283.623), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09-10-24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de conhecer da Execução Contratual, mantendo-se o juízo de irregularidade em relação à Concorrência CSO 39.385/13, Contrato CSO 39.385/13, e 1º, 2º e 3º Termos de Alteração, afastando-se, todavia, das razões de decidir os apontamentos relacionados à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
definição dos preços dos itens 16030102-40522/SE/PE-LM-302-O e 46030101-LM-EU-00.01, assim como o questionamento pertinente ao detalhamento dos demais itens do objeto orçados em unidade de medida “Global” – GB.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-017452.989.22-1 (ref. TC-016631.989.20-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/07/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-017493.989.22-2 (ref. TC-016631.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/07/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022658.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fulvio Zuppani

Representada: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET - Taquaritinga**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, Processo Licitatório nº 19/2024, certame promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET** objetivando a contratação de empresa comercializadora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade atacadista, para o suprimento de 14 unidades consumidoras do SAAET, na modalidade de Energia Limpa Incentivada (I-5).

TC-022673.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fulvio Zuppani

Representada: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET - Taquaritinga**



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2024**, Processo Licitatório nº 20/2024, certame promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, necessários para a gestão mensal do contrato de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, de 14 unidades consumidoras do SAAET no Mercado Livre de Energia Elétrica.

TC-017963.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pedro Rosario Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 24/2024**, Processo Administrativo nº 534.104/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba** objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria e supervisão de obras civis, infraestrutura, pavimentação, recapeamento asfáltico de sistema viário e controle tecnológico, bem como a realização de estudos de avaliação de pavimento, diagnósticos e projetos de recuperação da malha viária e, incluindo obrascivisemgeral.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-022249.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Porangaba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, Processo Administrativo nº 408/2024, promovido pela **Prefeitura de Porangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, contemplando os serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas e capacitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos servidores, pelo período de 12 meses, em atendimento ao Poder Executivo e Legislativo, nos termos do SIAFIC, conforme Decreto Federal 10.540/2020.

TC-022662.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quattor Comercial e Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº E-31/2024**, Processo Administrativo nº 11316/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, objetivando a Contratação de empresa especializada em controle de columbídeos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022253.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Assunto: Representação em face do edital do **Credenciamento nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 52.318/2024, promovido pelo **SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia**, visando ao credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento de vale-alimentação, em cartão magnético, eletrônico ou similar, destinados para uso dos funcionários da Autarquia Municipal SAAE Atibaia.

TC-022625.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela de Pádua Faconi

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 121/2024, promovido pela **Prefeitura de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Joanópolis, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-022064.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Carvalho do Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 094/2024**, Processo Administrativo nº 19.367/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Marília** objetivando a disponibilização de sistema de gestão educacional, compreendendo atividades indissociáveis como ambiente computacional - hospedagem em data center, migração de dados, adequação, implantação, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte técnico, destinado à Secretaria Municipal da Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022301.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2024**, Processo Administrativo nº 859/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana.

TC-022486.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 016/2024**, Processo Administrativo nº 151/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Louveira**, objetivando o registro de preço para prestação de serviços de tapa-buraco das vias pavimentadas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-021965.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arariba Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 06/2024**, Processo Administrativo nº 9945/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a execução de serviços de limpeza das calhas dos telhados, limpeza de fossas, conservação de áreas ajardinadas, paisagismo e manejo arbóreo.

TC-021966.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Alberto Mariano Advogados Associados

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2024**, Processo Administrativo Municipal nº 185/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de advocacia por escritório, regularmente constituído há pelo menos 3 anos, com regularidade fiscal, comprovada experiência em demandas na área da saúde, a serem contratados para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais do Brasil, a fim de acompanhamento judicial integral de todas as ações em andamento e das que por ventura surgirem na vigência do contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de prestação de serviços, bem como assessoria e consultoria jurídica
extrajudicial e administrativa nas áreas trabalhistas e cível.

TC-022173.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e
Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 067/2024**, Processo Administrativo nº 204/2024, certame
promovido pela **Prefeitura de Sorocaba**, objetivando o registro de preços para
fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para atendimento à
Rede Pública.

TC-022260.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 006/2024**, Processo Administrativo nº 934/2024, certame
promovido pela **Prefeitura de Elias Fausto**, objetivando a realização de:
transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino; transporte
intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas
cidades; transporte de pacientes da Rede Municipal de Saúde; e, transporte
intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da
Administração.

TC-022438.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Atibaia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 42/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal da Estância de Atibaia** objetivando a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale refeição.

TC-022746.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Larissa Gayer Madureira

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, Processo nº 404/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades na cidade de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses.

TC-018868.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Viação Pirassununga Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 3963/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** objetivando a concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano no Município.

TC-018871.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giovana de Biazzini Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2024**, Edital nº 37/2024, Processo Administrativo nº 3963/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano.

TC-018897.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Pirassununga**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2024**, Edital nº 37/2024, Processo Administrativo nº 3963/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano.

TC-021406.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Igarapava**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, Processo Administrativo nº 3.433/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Igarapava** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por postos credenciados, compreendendo a distribuição de gasolina, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S10, arla 32, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada para abastecimento da frota de veículos e maquinário.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-019512.989.24-5; 020145.989.24-0 e 020329.989.24-8

Representantes: Giuliano Balsini Merolli; Nicolas José Rossi da Silva; e Licití Prestação de Serviços Sorocaba Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: José Antonio da Silva – Secretário de Saúde.

Assunto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 12.547/24, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, objetivando a contratação integrada de empresa para elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução de obras de construção do novo Hospital Municipal, incluindo a reforma e ampliação de edificação existente.

Valor Estimado: n/c.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu a **Concorrência nº 2/2024 da Prefeitura Municipal de Diadema**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os pontos questionados, determinando à Origem a correção do ato convocatório, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

TC-020561.989.24-5

Representante: Álgebra Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Responsável: Margareth Lopes Venturinelli – Secretária de Saúde.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2024**, Processo Administrativo nº 127/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de alarme monitorado e videomonitoramento, fornecimento de serviços de instalação, manutenção, monitoramento remoto 24h, e unidade de verificação em diversos prédios da Prefeitura.

Advogados: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668)..

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 102/2024** da **Prefeitura Municipal de Itu**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela conversão do feito em representação de rito ordinário, para a instrução em conjunto com a licitação e a contratação dela decorrente, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, considerando o descumprimento à determinação proferida por esta Corte de Contas, aplicar multa individual em valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps à Senhora Margareth Lopes Venturinelli, Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 104, inciso III, e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, ainda, a remessa do feito à Fiscalização competente, para que, valendo-se das percucientes análises de ATJ e MPC, instaure processos específicos para tratar da licitação, do contrato e do acompanhamento da execução contratual, os quais devem ser apensados ao presente feito.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018573.989.24-1

Representante: RT Energia e Serviços Ltda., por seu representante legal João Paulo Casimiro Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Responsável: Cândido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, Memorando nº 5734/2024, objetivando a contratação de empresa jurídica especializada para reordenação com modernização e efficientização da rede de iluminação pública do Município de Nazaré Paulista, por meio de locação de ativos, incluindo manutenção preventiva durante o prazo de aluguel, gestão inteligente, suporte de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato.

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726), Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista** que altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 046/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-018904.989.24-1 e 018908.989.24-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: DB Serviços Médicos Ltda., por seus Advogados Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197) e Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069); e Márcio Almeida Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Responsável: Maria da Penha Agazzi Fumagalli – Prefeita.

Assunto: Representações contra o Edital do **Pregão Presencial nº 25/2024**, Processo nº 1565/2024, da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde, compostos por atividades médicas, serviços de diagnósticos: Raio X, Ultrassonografia e Laboratorial, com fornecimento de equipamentos e de mão de obra, destinados a complementar e atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por DB Serviços Médicos Ltda. e procedente aquela apresentada por Márcio Almeida Santos, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** que altere o edital do **Pregão Presencial nº 25/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-019382.989.24-2 e 019407.989.24-3

Representantes: CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda.; e Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: José Auricchio Júnior – Prefeito.

Assunto: Exame prévio de Edital da **Concorrência Pública nº 02/2024**, do tipo maior valor de outorga fixa a ser paga ao poder concedente, que tem por objeto a “outorga de Concessão à iniciativa privada, a título oneroso, de exploração dos serviços de pátio e guincho para recolhimento de veículos apreendidos e que se encontram em situação irregular em razão de infrações administrativas no Município, com prestação dos serviços públicos de remoção, administração, gerenciamento, controle de operação de pátios, guarda, liberação e preparação para a realização de leilão dos veículos apreendidos, bem como a oferta de suporte às ações de fiscalização de trânsito exercidas pelas Autoridades Públicas competentes”.

Subscritor do Edital: Bruno Belém Lins de Oliveira – Diretor do Departamento de Projetos Especiais.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tome dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Concorrência Pública nº 02/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, a inclusão no edital das justificativas para adoção da forma presencial da disputa, bem como para que envide esforços para implementar a concorrência eletrônica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-020855.989.24-0

Representante: Rodrigo Godoy Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Airton Garcia Ferreira – Prefeito.

Assunto: Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 03/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de faxina, desinfecção e inspeção de prédios, mobiliários e equipamentos escolares das unidades da Secretaria Municipal de Educação”.

Subscritora do Edital: Paula Tayssa Knoff – Secretária de Educação.

Advogados: n/c.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 03/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, em especial para tornar a vistoria técnica facultativa, sem prejuízo de exigir declaração de conhecimento das condições da contratação; devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, que seja reavaliado o emprego do formato presencial do pregão, nos termos do que determina o artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/21, que estabeleceu o uso preferencial da forma eletrônica nas licitações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021156.989.24-6

Representante: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126).

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Responsável: Rubens Carlos Souto de Barros – Prefeito.

Assunto: Exame Prévio de Edital do **Chamamento Público nº 177/2024**, que tem por objeto a “seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social – OS interessada na celebração de Contrato de Gestão, visando o gerenciamento do serviço de urgência e emergência do pronto atendimento, no âmbito do Município”.

Advogados: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as queixas, determinando à **Prefeitura Municipal de Taquarivaí** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Chamamento Público nº 177/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, que sejam definidos “os custos unitários dos serviços. Isso porque a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, para além de fundamentar o custo do objeto, a aceitabilidade dos valores ofertados pelas proponentes e a definição das parcelas de maior relevância, é salutar durante a execução do ajuste, na hipótese de eventuais aditamentos”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-021323.989.24-4 e 021458.989.24-3

Representantes: Jonas de Oliveira Melo Silveira; e Marcela Furlan Baggio

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável: Laerson Andia Junior – Diretor-Superintendente.

Assunto: Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), em locais onde o DAE executou obras, ligações de água e esgoto, manutenção em redes de água e esgoto, bem como demais locais danificados pelo DAE e de demandas futuras, com fornecimento de veículos, equipamentos e insumos necessários para a manutenção das vias urbanas”.

Subscritores do Edital: Laerson Andia Junior – Diretor Superintendente e Sonia Regina Franco de Freitas Rosalen – Diretora de Gestão Institucional, Serviços e Deslocamento.

Advogados: Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Palamede de Jesus Consalter Junior (OAB/SP nº 275.263) e Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno procedentes as impugnações, determinando ao **Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021166.989.24-4

Requerente: Calux Comercial EIRELI.

Responsável: Rubens Furlan – Prefeito.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do **Pregão Eletrônico Supri nº 257/2024**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando a “aquisição e entrega de materiais recreativos diversos para atendimento da Lei nº 787/1991 e suas alterações”.

Subscritor do Edital: Carlos Eduardo Marques – Secretaria de Suprimentos.

Advogados: n/c.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

TC-021098.989.24-7

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: **Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - Cravinhos**

Assunto: Medida Cautelar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos - SAAE Cravinhos**, visando à Contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada para prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de benefício alimentação aos servidores do SAAE Cravinhos, que se enquadrem na previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 206/2011, 15 de abril de 2011 e que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" através de rede de estabelecimentos credenciados.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado ao critério de julgamento adotado, determinou, com fundamento na norma dos artigos 71, inciso III, e 171, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ao **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cravinhos – SAAE Cravinhos** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 14/2024** e dos atos praticados em seu processamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TCs-013488.989.24-5 e 013565.989.24-1

Representantes: MMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.; e João Carlos Lopes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, visando à constituição de registro de preços para contratação de empresa para instalação de “pontos de acesso Wi-Fi”.

Valor Estimado: n/c.

Sessão Pública: 19/06/2024.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se às insurgências trazidas pelos representantes e sem embargo da recomendação constante do corpo do aresto, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por MMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e João Carlos Lopes de Jesus, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que, em querendo retomar o **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, adote as medidas saneadoras em correlato edital, nos termos consignados no aludido voto.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-018450.989.24-9.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável: Antonio Adriano Altieri – Secretário de Planejamento e Finanças.

Assunto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 65/2024**, Processo Administrativo nº 28.868/2024, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistemas de informação para gestão de recursos humanos, com o fornecimento de solução informatizada de gestão pública, consistente na gestão de folha de pagamento, com operacionalização da escrituração fiscal digital das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas (e-social), com atendimento às exigências legais vigentes e futuras no que tange à legislação trabalhista no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e à legislação previdenciária, bem como do regime estatutário e legislações municipais.

Valor Estimado: R\$1.126.560,00.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araraquara** que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 65/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações constantes do mesmo aresto.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do torneio, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, consoante determina o artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Solicitou, ademais, à margem da presente decisão, todavia dentro de seu limite temático, à E. Presidência a edição de Aviso aos jurisdicionados deste Tribunal, alertando-os quanto à inaplicabilidade direta da Súmula TCESP 50, ante a nova disciplina instaurada pela Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Neste momento, manifestaram-se:

o **CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, quanto ao último Exame Prévio por mim relatado, TC-018450.989.24-9, o Conselheiro Dimas Ramalho faz aqui uma observação absolutamente pertinente que eu havia pulado.

Um dos itens que estamos determinando para que a Prefeitura de Araraquara não utilize mais é a referência à Súmula nº 50 registrada por este Tribunal de Contas. Essa Súmula está vinculada à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que acaba impedindo que essa solicitação, qual



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
seja, a requisição de certidões de não adesão ao regime de recuperação judicial seja feita.

Então, a sugestão é que o nosso Tribunal de Contas reveja a Súmula nº 50, através de estudos, e possa adequá-la à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

o **PRESIDENTE** – O Conselheiro Dimas tem a palavra.

o **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, cumprimento o Conselheiro Bertaiolli pela iniciativa, porque temos que rever essa Súmula e algumas outras que vou citar aqui.

Além da Súmula nº 50, outras cinco Súmulas devem também ser objeto de estudo, para tentar modificá-las. Por exemplo, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz inovações que impactam diretamente as Súmulas nº 15, 24, 32, 34 e 38.

Evidentemente, não vou lê-las aqui, mas fica a sugestão, aproveitando a excelente iniciativa do Conselheiro Bertaiolli.

o **PRESIDENTE** – Perfeitamente. O senhor Secretário-Diretor Geral já anotou as indicações feitas, seja pelo Conselheiro Bertaiolli, seja por Vossa Excelência; e já vamos abrir, junto à Comissão de Jurisprudência, um processo de reanálise dos enunciados para, eventualmente, submetê-los ao Plenário, para adaptações ou mesmo para revogação.

Agradeço a Vossas Excelências.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Senhora Rute Almeida dos Santos Lima, Prefeita Municipal de Caiuá, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 18.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
18 TC-006965.989.24-7 (ref. TC-006747.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/12/23.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Senhora Rute Almeida dos Santos Lima, Prefeita Municipal de Caiuá, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 19, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

19 TC-000489/008/17

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$348.813,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Adriana Moreira Tabarelli (OAB/SP nº 301.233), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, sendo deferida a juntada de informações complementares.

Apregoado o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 48, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

48 TC-020250.989.24-1 (ref. TC-012056.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Representação formulada por Aglon Comércio e Representações Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Colômbia relacionadas ao Pregão Presencial nº 12/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica, destinados ao atendimento dos usuários do sistema de saúde da rede local.

Responsável: Júlio César dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 05/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP nº 410.713) e Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

07 TC-001379.989.24-7 (ref. TC-007131.989.18-8)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jandira à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal), Luiz Teixeira da Silva Junior (Presidente da FENAESC) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente do Conselho de Administração da FENAESC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 1000 UFESPs aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva, Jaqueline de Pascali e Luiz Teixeira da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Júlio Dias Taliberti, advogado, para a sustentação oral do item 08. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

08 TC-015829.989.23-5 (ref. TCs-015576.989.22-2, 016904.989.22-5, 016909.989.22-0, 016910.989.22-7, 017257.989.22-8, 017259.989.22-6, 017908.989.22-1 e 006883.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$220.416,00; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador do Município de Mococa, acerca da referida contratação.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Júlio Dias Taliberti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-020432.989.23-4 (ref. TC-021670.989.22-7 e TC-006955.989.22-3)

Recorrente: Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de crianças/adolescentes, acompanhados de seus respectivos responsáveis, para a APAE localizada no Município de Amparo, no valor de R\$126.500,00; e Representação formulada pela Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na mencionada contratação.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregulares a dispensa da licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

10 TC-020448.989.23-6 (ref. TC-021670.989.22-7 e TC-006955.989.22-3)

Recorrente: Sidney Antonio Ferrarezzo – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrôpolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis, para a APAE localizada no Município de Amparo, no valor de R\$126.500,00; e Representação formulada pela Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na mencionada contratação.

Responsável: Sidney Antonio Ferrarezzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregulares a dispensa da licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

11 TC-020472.989.23-5 (ref. TC-021670.989.22-7 e TC-006955.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis, para a APAE localizada no Município de Amparo, no valor de R\$126.500,00; e Representação formulada pela Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na mencionada contratação.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/23, que julgou irregulares a dispensa da licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada, mantendo a irregularidade da matéria e a procedência parcial da Representação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-014823.989.24-9 (ref. TC-022097.989.23-0)

Recorrente: JB Light Brasil EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

13 TC-014929.989.24-2 (ref. TC-022097.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil EIRELI, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-018245.989.24-9 (ref. TCs-027060.989.20-9, 027187.989.20-7, 027188.989.20-6, 027189.989.20-5, 027190.989.20-2, 027191.989.20-1, 007577.989.23-9, 007582.989.23-2, 007604.989.23-6 e 007609.989.23-1)

Recorrente: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

15 TC-018418.989.24-0 (ref. TCs-027060.989.20-9, 027187.989.20-7, 027188.989.20-6, 027189.989.20-5, 027190.989.20-2, 027191.989.20-1, 007577.989.23-9, 007582.989.23-2, 007604.989.23-6 e 007609.989.23-1)

Recorrente: Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial dos recursos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-015424.989.24-2 (ref. TC-007501.989.19-8, TC-007809.989.23-9 e TC-019490.989.23-3)

Autor: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R\$5.069.041,10.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-007501.989.19-8 e transitada em julgado em 31/01/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$316.948,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-000983.989.24-5 (ref. TC-007501.989.19-8, TC-007809.989.23-9 e TC-019490.989.23-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/11/23.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 18 a 19 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-018279.989.23-0 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

Recorrente: Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento Municipal), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/08/24.

21 TC-018678.989.23-7 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

Recorrente: Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento Municipal), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/08/24.

22 TC-018692.989.23-9 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento Municipal), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, somente afastando das razões de decidir as questões atinentes à emissão de Termo de Recebimento Provisório sem que as obras estivessem concluídas, à ocorrência de “jogo de planilha” e à execução de grampos em quantidade inferior à prevista em projeto, mas mantendo-se a decisão pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e da execução contratual.

23 TC-019750.989.24-6 (ref. TC-013338.989.23-9 e TC-020722.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI, objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços especializados para construção de creche padrão FNDE tipo 1, no valor de R\$3.145.415,88.

Responsável: José Carlos Neves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319) e Ronaldo Aparecido Caldeira (OAB/SP nº 175.974).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Pontal, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão originária.

24 TC-020462.989.24-5 (ref. TC-000369.989.24-9, TC-000414.989.24-4 e TC-000422.989.24-4)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de caráter continuado de manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual, poda e remoção de árvores, varrição manual, desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e de galerias de águas pluviais, bem como serviços de coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

esgoto dos próprios municipais, nos valores de R\$2.995.557,60, R\$3.487.408,80 e R\$2.980.800,00.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Isis César Corassa (OAB/SP nº 499.357), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida.

25 TC-011517.989.24-0 (ref. TC-023314.989.21-1 e TC-023325.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de recuperação e adequação de edificação para instalação de Pronto Atendimento e Clínica da Família Ponte São João, destinados à Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, no valor de R\$8.359.678,85.

Responsáveis: Daniela Regina Tafarelo Zito, Alexandre Castro Nunes, Carlos Alberto Ferreira de Souza, Marco Antônio Viscaíno (Diretores Municipais), Adilson Rodrigues Rosa e Tiago Texera (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão da e. Segunda Câmara, desta feita, julgar regulares a concorrência nº 11/2020 e o decorrente contrato, bem como conhecer da execução contratual.

26 TC-023242.989.23-4 (ref. TC-007008.989.20-4)

Requerente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/10/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2021, bem como as recomendações, alertas e advertências constantes no parecer de primeiro grau.

27 TC-001243.989.24-1 (ref. TC-006740.989.20-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/01/24.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Brodowski, referentes ao exercício de 2021.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-001395.989.24-7 (ref. TC-003929.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Júlio César Saes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luiz da Matta (OAB/SP nº 315.119) e Andreia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, a objeção apontada sobre a extrapolação do teto remuneratório, em razão de ter sido relevada, e a questão atinente ao pagamento de adicional de nível universitário, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decisão pela irregularidade das contas de 2020 da Câmara Municipal de Macatuba.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-014907.989.24-8 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$148.372.239,76 e R\$172.091.355,26, respectivamente.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/09/24.

30 TC-015169.989.24-1 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$148.372.239,76.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2018, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/09/24.

31 TC-015171.989.24-7 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$172.091.355,26.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/09/24.

32 TC-015344.989.24-9 (ref. TC-015611.989.18-7 e TC-018408.989.19-2)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$148.372.239,76 e R\$172.091.355,26, respectivamente.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Barueri (TC-014907.989.24-8), pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM (TC-015169.989.24-1 e TC-015171.989.24-7) e pelo Senhor Rubens Furlan, Prefeito Municipal (TC-015344.989.24-9), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a irregularidade das prestações de contas em exame, bem como a condenação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir aos cofres públicos a quantia de R\$ 885.550,30 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), devidamente atualizada, todavia, afastando a determinação de suspensão de novos recebimentos imposta à Contratada, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação dos serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-016936.989.24-3 (ref. TC-009284.989.18-3)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA, no valor de R\$3.942.427,50.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva, Aguinaldo Alves de Araújo, Ademário da Silva Oliveira (Prefeitos), Antônio Carlos Ferreira Castro, Benjamin Rodriguez Lopez (Secretários Municipais) e Isac Tolentino Pereira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-018324.989.24-3 (ref. TC-013569.989.19-7)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA, no valor de R\$1.980.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andrea Pinheiro Lima, Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretárias Municipais) e Diego Santiago Ramos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-000720.989.24-3

Requerente: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a decisão antes proferida, emitir parecer favorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações lançadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-008916.989.24-7

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchie (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-010241.989.24-3

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchie (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento dos Pedidos de Reexame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-011516.989.24-1 (ref. TC-005317.989.18-4)

Recorrente: Rita de Cássia Eiras Canton Moraes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-011519.989.24-8 (ref. TC-005317.989.18-4)

Recorrente: Simone Maria Alencar Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 448.511) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de novembro de 2024.

Apregoado o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, para a sustentação oral do item 40. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

40 TC-015177.989.24-1 (ref. TC-006648.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-021713.989.24-2 (ref. TC-008078.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Roberto Guimarães Tinoco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

42 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-008078.989.24-1)

Autora: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Responsáveis: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.

43 TC-020806.989.23-2 (ref. TC-008078.989.24-1)

Requerente: Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno publicado no DOE-TCESP de 16/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

44 TC-020618.989.24-8 (ref. TC-019875.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, objetivando a prestação de serviços de 80.680m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível – “tapa-buracos”).

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

45 TC-016605.989.23-5 (ref. TC-018050.989.20-1 e TC-021740.989.20-7)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a gestão de serviços médicos nos Centros de Especialidades Municipal de Itapecerica da Serra (CEM) e nos leitos ampliados de semi-intensiva construídos no Pronto Socorro Central (PSC), com o objetivo de diagnosticar e tratar pacientes contaminados pela COVID-19, no valor de R\$955.200,00.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Autarquia Municipal) e Fábio Cardoso Omíto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

46 TC-020369.989.24-9 (ref. TC-017482.989.22-5)

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP, no valor de R\$16.496.404,28.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Tatiana Caroline Amaral (Secretária Municipal) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



47 TC-015498.989.23-5 (ref. TC-012357.989.20-1, TC-013700.989.20-5, TC-004412.989.21-2 e TC-000711.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção, vigilância, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do novo Terminal Urbano Central, no valor de R\$34.088.535,00.

Responsável: Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Cicclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a decisão impugnada, julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
segundo e terceiro aditamentos, mantendo-se, contudo, a irregularidade do primeiro aditamento.

Os Item 48 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

49 TC-015028.989.24-2 (ref. TC-006622.989.20-0 e TC-011055.989.24-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Venâncio da Silva Netto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Jandira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas de 2021 da Edilidade.

50 TC-018637.989.24-5 (ref. TC-007517.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio Terminal Guarulhos (constituído pelas empresas Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Socicam Serviços Urbanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ltda.), objetivando a realização da administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Turístico de Guarulhos, com fornecimento e instalação de tecnologia da informação, no valor de R\$39.840.000,00.

Responsável: José Evaldo Gonçalo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida, inclusive no que se refere à penalidade pecuniária aplicada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
51 TC-020458.989.24-1 (ref. TC-012097.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Nova Alta Paulista Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados e autorizados pelo Município, no valor de R\$9.460.800,00.

Responsável: Fernando Luizari Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Jorge Duran Gonzalez (OAB/SP nº 137.783), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura de Presidente Prudente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

52 TC-014403.989.24-7 (ref. TC-006227.989.20-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Lupércio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Michel Jorge Paiva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara de Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

53 TC-022263.989.23-8 (ref. TC-006618.989.20-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Vinícius de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2021.

54 TC-000927.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2)

Recorrente: Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar dos fundamentos da decisão os desacertos apontados na formatação do quadro de pessoal, mantendo-se íntegros os demais termos do v. acórdão, que conduziram ao juízo de irregularidade proferido sobre as contas da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP